

2/

**Ordenaçam da defesa dos veludos e sedas.**



**D**om Joam per graça de deos Rey de Portugal e dos Algarues. Daquê e dalê. Aldar em Africa. Senhor de guine: e da cõquista nauegaçã. Comercio de Ethiopia. Arabia. Persia e da India. A qntos esta minha carta de ley e ordenaçam virê. Faço saber q confirando eu quam escusadas sam as despensas que se fazem em brocados e sedas. E quero do euitar as taes despensas a meus vassallos subditos e naturaes por me parecer muyto meu seruiço: polo proueyto q recebem tirallos de gastos tam desnecessarios: e de que se nom segue seruiço de deos: nê meu. E por outros muytos justos e honestos respeitos e razões q me a isso mouem. Ordeno e mando que daqui em diante nenhuã pessoa de qualquer estado: calidade e cõdiçam que seja em meus reinos e senhorios: assi homees como molheres se siruã nem husem em sua casa nem fora della: nem vistam nem tragam cousa algũa de brocado: nem tela douro ou de prata: ou de qualquer outro pano douro ou de prata: nem de seda verdadeyra nem falsa: nem tragã nenhuã broslado: nem pespontado: nem laurado em pano de laã: nem de seda: nê franjas: nem torçaes: nem cayreys douro ou prata: seda ou retros: nem fitas: nem traram em cousa algũa: ouro nem prata verdadeyro nem falso: fiado: nem canutilho: nê de qualquer outra maneira ho dito ouro ou prata: tirado por fieyra: nem broslado douro nem argentaria: nem chaperia douro: nem de prata: quer seja o martelo: quer vazada nem a poderam trazer posto que seja falsa: nem traram nem husaram em cousa algũa de esmaltado: nem dourado: nê prateado de qualquer feyçam e maneira que seja: nem poderã poer ho dito ouro e pinturas algũas: saluo nos casos abaxo declarados.

**P**rimieiramente aquellas pessoas que por suas dñidades e titulos podem e deuem teer badeyras quadradas e dorseyes e telizes poderam trazer as ditas cousas de pano douro ou de seda cõ frãjas do que quiserem.

**E** as pessoas que tiuerem caualos poderam trazer douradas ou prateadas quaesquer armas que quiserê: sendo ho tal dourado ou prateado das ditas armas chãõ e sem obra algũa: trazendo porê as ditas armas aos tempos e nos lugares que por bem de minhas ordenações lhe he permitido. E bem assi poderam trazer seda nas di



tas armas sem antretalho algũ: e nas espadas e punhaes e dagas e em bandeiras de lanças e guiões: e assi poderam trazer tecidos de seda: e ouro: e nas espadas e terçados: e em taylis e borlas de seda ou ouro nos ditos taylis e espadas e terçados. E tambẽ assi poderã trazer em punhaes e adagas. E assi poderã trazer seda em jubões e em barretes e carapuças e coyfas e pantufos e çapatos. E porẽ nos ditos jubões de seda nom poderam poer foro nem barras de nenhuma seda nẽ debruũs: nem pestanas ainda que seja da mesma seda soomente poderam trazer nos ditos jubões hũa pestana ou debruũ dereito polos bocaes e diãteiras e cabeções dos ditos jubões de q̃l quer seda que quiserem. Com tãto que a dita guarniçam nam seja de mais largura que de tres dedos: e as mangas dos ditos jubões nom seram de mais comprimẽto que ate a ponta dos dedos e de largura nos moquequins ate o cotouelo de seda e mea: e do cotouelo para baixo poderã trazer da largura da seda com tanto que no bocal nã seja de mais largura que de huũ couto: e nos jubões que nõ forẽ de seda poderam as ditas pessoas trazer mãgas enteyras: ou meas mãgas: ou hũa barra: ou huũ debruũ: ou pestana: tudo dereito nos bocaes e cabeçã: e diãteiras de seda soomente sem antretalho alguũ. E assi poderam trazer botoões de seda com suas casas e pespontos de seda ou retros: assy em jubões de seda como em quaesquer vestidos de pano.

**E** quanto aos filhos das pessoas sobreditas que esteuerem sob poder e governança de seus pays nom poderã trazer as sedas que por esta ordenaçã seus pays podem trazer: por elles nom terem caualos seus proprios: posto que seus pays os tenham: salvo se forem moços fidalgos que andarem assentados em meus liuros e da rainha minha sobretodas muyto amada e prezada molher: e do principe meu sobretodos muyto amado e prezado filho. e dos Infantes porq̃ os taes como estes poderam trazer as sedas acima ditas em quanto assi sob poder e governança de seu pay esteuerẽ. Tendo porẽ os ditos seus pays caualos.

**E** as molheres daquelles q̃ assi tenerẽ caualos e suas filhas delles que em suas casas e sob seu poder e governança esteuerem poderã trazer soomente corpinhos de seda cõ mangas estreitas de seda: ou se ellas: as quaes mangas nom seram de mais largura no bocal que de huũ couto.

**E** outrosi ey por bem que nos arreos dos caualos de ginetã possam trazer dourado e prateado ho que quiserem: e assi esmaltado que



nom seja por em desmaltes d'ouro. E assi poderã trazer nos ditos caualos da gineta. nominas e cordões d' seda ou retros ouro ou prata e cordões de seda e arreatas: e borlas de peytoral: e d' ravel e tecidos de sporas e cabeçadas e mandijs da India: nom tendo os ditos mãdijis mais seda ou ouro que na hurdidura ou techedura.

**E** isso mesmo ey por bem que quaesquer pessoas posto que caualo nom tenham possam ter e huzar de toda prata dourada que for d' seruiço de mesa ou copa. E na prata em que quiserem poer escudos d'armas poderã poer esmaltenos escudos das ditas armas. E assi se poderã seruir de panos d'armar e de alcatifas nõ tendo mais ouro ou seda que na ordedura ou techedura. E assi de parametos de camas de raas com forza duras de seda fiada ou retros: e com corrediças de tafetaa: sem antretalho nã barra nas ditas corrediças. E assi poderam trazer nos sombreiros huũ cayzel de retros: ou de seda por dentro pola copa: e outra pola borda com cordã de retros: ou com fita e botam sem mais outros botões nem borlas. E poderã trazer yssõ mesmo nas escreuaninhas: e em quaes q'r caixas doutras cousas que se costumã trazer p' duradas e em bolsas de pano ou de laã cordões de retros ou fitas com botões sem borlas. E assi poderã trazer coxas de retros ou seda solta de qual quer coor que quiserem e nos bedes poderam trazer alamares de retros e toda outra guarniçã acustumada. E bem assi poderã trazer nas trombetas bandeyras de seda: e isso mesmo poderam trazer fitas de seda ou cordões: ou trãças em cengidouros e em atacas: e em outra cousa qual quer que se ouuer datar ou abotoar. E poderã trazer tecidos de seda em cingidouros. E por em nenhũa pessoa posto que caualo tenha poderã das ditas fitas fazer debruus nem barras: nem fazer guarnições nem lauozes alguus de nenhũa feyçã que sejam em vestidos nem em outra cousa alguã.

**E** as damas da rainha minha sobre todas muyto amada e preza da molher: poderam ter e trazer em quanto no paço andarem cada hũa dellas duas roupas de seda preta: nom sendo roupa que chegue ao chaão pera as trazerem sobre as fraldilhas ou cotas. E por em se antes quiserem trazer em lugar de hũa das ditas roupas hũa saya d' tafetaa ou veludo ou cetim qual mais quiserem podelo ham fazer e assi poderam trazer saynhos de seda e corpinhos e mãgas estrey



tas que se pegam nelles: que nom sejam de mais largura no bocal q̄  
de huū couto. As quaes mangas poderã trazer forradas de seda.  
**E** assi poderam trazer fayras de seda: e assi poderã trazer barretes  
e carapuças e coletes de seda e sombreiros forrados de seda de den  
tro e de fora: ou de huūa soo banda: e nas fraldilhas ou cotas q̄ nõ  
forem de seda: poderã trazer huūa barra chaã: sem antretalho alguū:  
nõ sendo mais larga q̄ ho terço da largura da dita seda. E nom que  
rêdo trazer a dita barra: poderam trazer barras estreitas ou debruūs  
ou marnetes: ou qualquer outra guarnicã dereyta. Com tanto q̄nas  
ditas barras ou debruūs e marnetes e guarnições se nom ocupe ma  
ys largura das ditas fraldilhas ou cotas: cõ as barras ou debruūs  
ou marnetes: assi ho que elles acuparem como os vaaõs dantrehuū  
e ho outro: q̄ ha largura do terço da seda. E nos outros vestidos q̄  
nom forẽ de seda poderã trazer huū soo debruū dereyto de qual quer  
seda que quiserem. E assi poderam trazer as mágas dos abitos for  
rados de cetim de qualquer cor que quiserem. E assi poderam trazer  
guarnecidas as dianteiras e toda por dentro: do mesmo cetim de lar  
gura de huūa maõ traueffa: e por de fora huū debruū de qualquer se  
da que quiserem: e em outra algũa seda nom poderam trazer a dita  
seda: se nam nas acima ditas. E refaluando porẽ q̄ as ditas damas  
da iRaynha que ja agora andam no paço poderã trazer os vestidos  
de seda que agora tem: da feytura desta ordenaçam a huū anno pri  
meiro seguinte. E assi poderam trazer trãçadeyras douro ou de pra  
ta tirada: e assi camisas e gorqueyras e coyfas douro.

**E** porẽ toda molher de qualquer calidade e condiçam que seja  
podera trazer veos e beatilhas e enteruias: e quaesquer outros tou  
cados de seda como sempre se acostumou.

**E** assi ey porẽ bem q̄ esta defesa assi do ouro como das sedas e brof  
lados: e dourado e prateado nom aja lugar nas cousas das ygrejas  
e oratorios. E assi mesmo podera qualquer pessoa trazer as brochas  
dos liuros assi de rezar como de quaesquer outros dourados ou pra  
teadas: e assi ho corte das folhas dos ditos liuros.

**E** porque podera hi auer algũas pessoas que terem ja feytas al  
guũas peças assi de arreos de caualos como doutras q̄esquer cousas  
que sejam esmaltadas ou douradas ou prateadas. E ey porẽ bem que  
as taes peças que assi teuerem feytas de qualquer sorte e feyçam q̄  
sejam: as possã trazer: e se siruam dellas ate se guastarem sem por isso



encorrerem nas penas desta minha ordenaçam pera ho que quero e me apraz que abaste fazerem juramento dos sanctos auangelhos como as tinham feytas antes desta minha ley e ordenaçam. E por em de nouo ho nam faram nem mandaram fazer como dito he.

¶ E porque pera se fazerem alguãas obras douro ou prata que por esta ordenaçam se podem trazer e ter: os ouriuezes estem em necessidade de tirarem por fieira ouro ou prata pera as ditas obras se acabarem: ey por bem que os ditos ouriuezes possam tirar por fieira: ouro ou prata que lhe for necessario pera fazer as ditas obras.

¶ E porque os ditos ouriuezes: poderam ja ter feitas antes desta ordenaçam algũas obras douro esmalçadas das que por bem desta ordenaçam he defeso: que se nom façam nem tragam. Ey por bem que da publicaçam desta ordenaçam a oyto dias elles mostrem as peças que allí teuerem feitas aos iuizes dos lugares onde forem moradores: e jurando aos sanctos auangelhos que as tinham feytas antes desta ordenaçam ser pobricada: as poderam vender a quem quiserẽ dentro de huũ anno: e as pessoas que lhas comprarem as poderam ter e vsar dellas allí como ho fizeram se as ja tiueram antes da publicaçam desta ordenaçam como acima dito he.

¶ Outrosy ey por bem que nenhũa pessoa de qualquer calidade e condiçam que seja se possa seruir nem husar de nehuũ desfiado nem rede em paramentos alguũs de cama nem de casa de nenhũa sorte que seja

¶ Outrosy ey por bem e mando que nehuũ homẽ de qualquer estado calidade e condiçam que seja: nom possa trazer: nem traga luuas perfumadas nem adubadas de nenhũs olios e perfumes. E porẽ as molheres as poderam trazer como quiserem.

¶ E ey por bem que os pilotos e mestres das naos da carreyra da india possam trazer seda em aquellas cousas que per esta ordenaçam a podem trazer aquellas pessoas que teuerem caualos posto que os nõ tenham.

¶ E em todas as cousas que por esta ordenaçã he defeso que se nom possa trazer seda nem retros: se nom podera tambẽ trazer cadaço.

¶ Esta ordenaçam mando que se nõ entenda nem aja lugar em embayradores nem enuiados: nem em seus criados e pessoas que consigo trouxerem que de qualquer parte de fora de meus reynos e senhorios venham a mi.

¶ E qualq̃r pessoa q̃ trouxer ou husar de cada hũa das cousas sobre



ditas que por esta minha ordenaçam he defeso: pela primeira vez que lhe for achado: se for piã seja preso: e perdera a mesma cousa que lhe for assi achada: e pagara dez cruzados a metade pera quem ho acusar: e a outra metade pera a minha camara. e sera degradado com pregam na audiencia por dous annos pera cada huũ dos lugares da le. E pela segunda vez perdera a mesma cousa e pagara vinte cruzados repartidos pola dita maneyra: e encorrera nos de gredos dos ditos dous annos para cada huũ dos lugares da le. E nõ sendo piã: sendo outra qualquer pessoa de qualquer calidade que seja sera isso mesmo preso: e polla primeira vez perdera qualquer das ditas cousas que lhe assi forem achadas: e mais pagara dez mil reaes a metade pera quem ho acusar: e a outra metade pera a minha camara. E sera degradado por dous annos pera cada huũ dos lugares da le: e pola segunda vez perdera a dita cousa que lhe assi for achada: e mais pagara cincoenta cruzados repartidos pola dita maneira: e sera degradado polos ditos dous annos pa cada huũ dos lugares da le.

**E** qualquer official que fezer cada hũa das sobreditas cousas que por bẽ desta ordenaçam sam defesas q̃ pessoa algũa nam possa trazer: nẽ dellas husar: encorrera nas penas sobreditas. E esta mesma pena auera qualquer pessoa q̃ de fora de meus Reynos e senhorios a elles trouxer as ditas cousas.

**E** porẽ sendo cada hũa das ditas pessoas menores de catorze annos: e estando em poder de seu pay e de seu tutor: ou sob gouernança de qualquer pessoa perdera somente cada huũa das cousas que lhe for achada: sem auer mais outra algũa pena. E porẽm prouandose que ho pay ou tutor: ou qualquer outra pessoa que sob seu poder ou gouernança tiuer ho dito menor: lhe deu atal cousa: ou lha consentio trazer. Encorrera em todas as penas sobreditas: pola maneyra acima declarada. E sendo maiores de quatorze annos: e menores de vinte se guardara acerca da condenaçam das penas acima ditas o que per minhas ordenaçoes e direito comuũ hee determinado.

**E** Rey por bẽ e mando que quando qualquer pessoa for presa por ser achado com algũa das cousas sobreditas antes de ha leuare a a cadea seja leuado perãte ho julgador a q̃ pertencer ho conheçimẽto do tal caso. E alegado qlqr escusa ou razam q̃ tenha pera nõ deuer



ser condemnado depositando adita coufa defesa em iuryzo: e dando fiança de cem cruzados a estar a comprimento de deryto e aparecer em pessoa quando lhe for mandado: sob pena de perder a dita fiança pera ho espirital de todos os factos: sera solto: e solto requerera sua justiça atee sentença de moor alçada.

**E** nom querendo dar a dita fiança fazêdo certo ao dito julgador perante quem foy leuado: posto que ja estê na cadea: de como elle he de calidade que por bê desta ordenaçam nam aja de encorrer em pena. O dito julgador lhas tomara sumariamête: e parecendolhe que he verisimel o que alega em suarezam: ou que ficara em arbitrio do dito julgador ho mãdara soltar: sem de tal soltura auer apelaçã nem agrauro: e depois de solto poderam as partes alegar e prouar plena riamête sua justiça. E ho dito julgador determinara a causa finalmête: como lhe parecer justiça seni embargo de ho ter ja mãdado soltar polo sumario que tiuer feyto. Da qual sentença final dara apelaçam e agrauro nom cabendo em sua alçada.

**E** mando a todos os alcaydes e meyrinhos que sejam muy deligentes em prenderem e accusarem aquellas pessoas aque as cousas sobreditas forem achadas. E sendo pessoas de calidade q̄ deua ser presas na cadea: e chando as elles com as ditas cousas defesas em lugar e tempo q̄ lhe pareça que razoadamente as podera prender as prendera e leuara perante ho julgador pera se proceder na forma q̄ acima he dito. E nom lhe parecêdo que estam em lugar e tempo pera seguramête ali se poderem prender: ou sendo de calidade q̄ nom deuan de ser presos em cadea lhe auera logo por coutadas as ditas cousas perante huũ escriuam se a yffo for presente: ou perãte duas testemunhas: perante quem isso mesmo logo elle meyrinho: ou alcayde ho citara pera nesse dia ou no outro atea maistar dar aparecer perante ho julgador que disso ouuer de conhecer: perãte ho qual ho dito official apparecera naquelle dia: ou ate ho outro: e requerera que se faça disso auto pa se proceder contra ho tal culpado: segundo forma de minhas ordenaçoes. E nom fazendo fazer ho tal auto no dito tempo: ho nom podera por isso mais accusar: e sera sospêdo de seu officio por seys meses: e pagara dez cruzados pera quem ho accusar.

**E** prouandose que alguũ meyrinho ou alcayde vio algũa pessoa com cada hũa das ditas cousas defesas per esta ordenaçã em lugar e tempo que ho podera prender ou lhas soltar do modo que acima dito he: e ho nom fez e desimulou: pola primeira vez seja sospêdo de seu officio por huũ anno: e pagara vinte cruzados pera quem ho



acusar. E pola segunda vez sera priuado do dito officio e nunca ho mais aja e mais pagara vinte cruzados pera quem ho acusar.

**E** isso mesmo podera qualquer pessoa posto q official da justica nom seja: contar qualqr das ditas cousas nesta ordenaçã defesas perante huũ escriuam ou duas testemunhas. E no dia que lha assi contar ate o outro dia ho ira notificar a qualquer julgador a que ho conhecimento pertencer pera disso mandar fazer auto e proseguir sua accusaçam. E nom ho fazendo ate outro dia não sera mais ouuido.

**E** mando a todos os corregedores: ouuidores iuyzes e justicas a que ho conhecimento pertencer q qndo cada huũ em sua jurdiçã vir perante si algũa pessoa trazer ou husar de cada huũa das cousas q por esta ordenaçam he defeso: que nenhũa pessoa de nenhũa calidad possa trazer nem husar lhas aja por coutadas: e os prẽda e proceda contra ellas: posto que pessoa algũaho nõ acuse: e em tal caso as cousas que se assi perderem: e as penas pecuniarias em que as partes forem condenadas seram aplicadas pera a minha camara.

**E** porem mãdo ao regedor da casa da sopricaçam: e ao governador da casa do ciuel: e a todos os desembargadores corregedores e minha corte e aos das comarcas: e a todos outros iuyzes e justicas officiaes e pessoas a que ho conhecimento pertencer q em todo cumprom esta minha ordenaçam: e a façam cumprir e guardar como nela se contẽ: e mando ao chanceler moor q logo a pobrique em minha chancelaria. A q ley por bem q aja efeyto: e tenha forza e vigor em minha corte passados tres dias despois da pobricaçã dela: e que mãde ho trelado dela sob seu sinal e meu selo aos corregedores das comarcas pera em tudo ho cumprir e guardarem como nela he cõtheudo. Dada em a cidade de deuora aos tres dias de Junho. Pero fernandes a fez anno do nacimiento de nosso senhor Jesu xpo de mil e quinhentos e trinta e cinco annos.

**E** esta ordenaçã se não podera imprimir nem veder por ninhũa pessoa: salvo por Alfonso lourẽgo libreyro. E qualquer outra pessoa que a imprimir ou vender pagara dez cruzados de pena: por cada vez que a imprimir ou vender pera ho dito Alfonso lourẽgo: e perdera todas as ordenações que lhe assi forẽ achadas. Enã se podera vender cada huã destas ordenações por mais de dez reaes. E serã assinadas pelo chanceler moor: e nom sendo por elle assinadas: não lhe sera dada fee algũa nem credito.



Alham Daac